

A Distribuição dos Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violência contra Mulheres no Brasil e a Taxa de Femicídio

Este documento objetiva analisar um aspecto - a distribuição geográfica - entre diversos possíveis, da necessária estruturação dos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra mulheres (GHAV) no país. Com a implementação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), e suas subseqüentes alterações, fica evidente a demanda por uma consolidação destes grupos diante de um arcabouço de uma política pública transversal, principalmente, nas temáticas de segurança pública, saúde, e assistência social. (GUADALUPE, 2024)

Neste sentido, a Lei Maria da Penha acaba catalisando as iniciativas que já trabalhavam (anteriormente) com GHAV no Brasil. Em seu Artigo 5 da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 já pode ser encontrado seu conceito para violência contra mulheres:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [ocorrida]: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - [ou] em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações interpessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

Por mais que não fosse novidade no momento de implantação da Lei Maria da Penha, os GHAV ganharam posição de maior destaque em políticas deste tipo após sua previsão no texto da própria lei. Os GHAV encontram-se previstos nos arts. 22, VI e VII; 35, V; e 45, parágrafo único. O art. 22 refere-se às medidas protetivas de urgência decretadas face ao autor da violência, e teve os incisos VI e VII recentemente incluídos pela Lei

13.984/20, prevendo “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; [e] acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”. Já os arts. 35, V, e 45, parágrafo único, advêm da redação original da lei, sendo que aquele prevê a criação, por parte de todos os entes federativos (União, estados e municípios) de “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, e este altera a redação do art. 152 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), para indicar que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006).

No entanto, de acordo com Beiras et al. (2021), além da indicação legal é preciso que coexista a necessidade de popularização e ampliação destes grupos no contexto brasileiro de políticas públicas deste setor, assim como a difusão de conhecimentos sobre o tema, incrementando o interesse de estudos acadêmicos sobre esta temática. Cabe indagar, se essas iniciativas tratam-se de apoio a uma estruturação desse tipo de política no país ou uma transferência de responsabilidades do estado para este dispositivo.

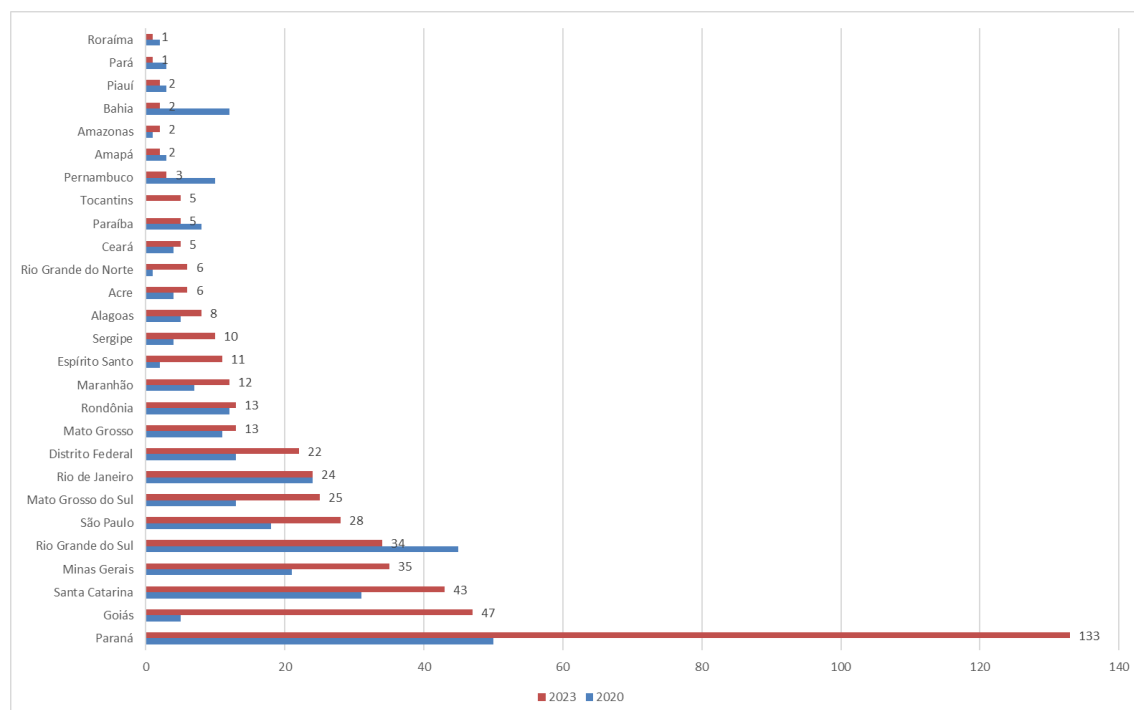
Andrade (2014) também pontua, que de certa forma, após a aprovação da Lei Maria da Penha e o crescimento das redes de atenção às mulheres vitimizadas pela violência doméstica, houve uma potencialização desse caminho, de utilização dos grupos em políticas de enfrentamento à violência contra mulheres.

O grupo para homens autores de violência contra a mulher é um modelo de intervenção grupal que deve ter por objetivo provocar a desconstrução e a mudança dos padrões naturalizados de gênero, violência de gênero e de masculinidade hegemônica. Nesses grupos, espera-se, por um lado, destacar e desconstruir a ideologia patriarcal/machista e, por outro, apresentar e possibilitar a construção individual e coletiva de processos de

socialização que têm como referência a equidade de gênero e a formação de novas masculinidades (ANDRADE, 2014, p. 181)

A distribuição dos GHAV pelos estados do país é possível mensurar devido ao mapeamento nacional realizado pelo CEJUR (Centro de Estudos Jurídicos de Santa Catarina), em 2020 e 2023¹, em parceria com CNJ (Conselho Nacional de Justiça), COCEVID (Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça Estaduais), professor Adriano Beiras e equipe, entre outros parceiros. A seguir propõe-se comparar a quantidade de GHAV por unidades da federação com a taxa de ocorrências criminais de feminicídios, também para cada estado.

Gráfico 1 – Distribuição dos GHAV no Brasil, por Unidades da Federação:



¹ A última edição, em fase de relatório parcial no momento deste estudo, teve a realização do COCEVID, em parceria com CEVID do TJPR, o Grupo Margens do PPGP/UFSC, e o NPPJ – conforme menciona o próprio relatório consultado.

Fonte: CEJUR, 2023

O Gráfico 1 ilustra que o estado do Paraná, que já era aquele com maior número de GHAV em 2020, cresceu em 166% a presença destas iniciativas no ano de 2023, São Paulo cresceu 55%, respectivamente, saíram de 50 para 133 GHAV, e, 18 para 28 GHAV. Poderá ser verificado a seguir, que ambos os estados citados estão na média ou abaixo da média no que tange a taxa de feminicídio no Brasil em 2023 (FBSP, 2024).

Por outro lado, Rondônia, Acre, Tocantins, e Roraima, são unidades da federação com número baixo de GHAV implementados, principalmente, os três últimos (em Roraima apenas um GHAV foi encontrado), e, todos encontram-se acima da média nacional de feminicídios. Na verdade, encontram-se na 1ª, 3ª, 4ª, e 7ª posições no ranking nacional deste tipo de crime.

Gráfico 2 – Feminicídio por estados brasileiros

Unidade da Federação	Taxa Feminicídio por cem mil mulheres 2023
Rondônia	2,6
Mato Grosso	2,5
Acre	2,4
Tocantins	2,4
Distrito Federal	2,2
Mato Grosso do Sul	2,1
Roraima	1,9
Espírito Santo	1,8
Minas Gerais	1,7
Paraíba	1,7
Pernambuco	1,7
Piauí	1,7
Goiás	1,6
Bahia	1,5
Maranhão	1,5
Rio Grande do Sul	1,5
Santa Catarina	1,5
Brasil	1,4
Pará	1,4
Paraná	1,4
Rio Grande do Norte	1,4

Sergipe	1,4
Amazonas	1,2
Rio de Janeiro	1,2
Alagoas	1,1
Amapá	1,1
São Paulo	1
Ceará	0,9

Fonte: Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

Com exceção do estado do Amazonas, o Gráfico 2 indica os estados da Região Norte com as maiores taxas de feminicídio no Brasil em 2023. Entre as cinco maiores taxas, três encontram-se nesta região. No entanto, como já demonstrado, poucas iniciativas com o uso dos GHAV foram identificadas na Região Norte. Ou seja, verifica-se uma discrepância entre GHAV implementados e locais de maiores demandas no país hoje. A concentração de GHAV na Região Sul e Sudeste era de 61% em 2020 no país, em 2023, mesmo com o crescimento de grupos de 312 para 498, a concentração manteve-se a mesma, 61,8% ainda estão localizados em uma dessas duas regiões brasileiras.

A distribuição dos GHAV pelo território brasileiro representa uma das dimensões que podem ser aprofundadas através da análise deste mapeamento nacional (COCEVID, 2023; CEJUR, 2021). Estudos futuros também devem levar em consideração: em 2020, observou-se 79% dos grupos vinculados ao Poder Judiciário; mais de 40% das iniciativas sem nenhum tipo de formalização; 72% funcionando sem recursos próprios; quase metade dos GHAV iniciaram atividade sem treinamento prévio; perfil do público atendido é selecionado através de triagem; em apenas 36% dos GHAV do país havia acompanhamento das mulheres vítimas.

Por fim, é importante compreender o nível de consolidação dos GHAV nas políticas em funcionamento no país, e, principalmente, em qual sentido estão sendo utilizados, como alternativas a modelos existentes no sistema de justiça criminal, ou, como instrumento

de controle destes homens em uma perspectiva individualista e moralizante?
(GUADALUPE, 2024)

Referências

ANDRADE, L. F. **Grupos de homens e homens em grupo: novas dimensões e condições para as masculinidades**. In: Feminismos e Masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. Organização Eva Alterman Blay. 1.ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

ANDRADE, L. F. **Grupos de homens e homens em grupo: novas dimensões e condições para as masculinidades**. In: Feminismos e Masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. Organização Eva Alterman Blay. 1.ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.340**. Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel F.W; SOMMARIVA, Salette S; HUGIL, Michelle de Souza G. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUR, 2021.

Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça Estaduais (COCEVID). **MAPEAMENTO NACIONAL 2023**: Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres. Relatório Parcial. Santa Catarina. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. 2024.

GUADALUPE, Thiago de Carvalho. **Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: uma nova política? Tese (Doutorado em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. 2024.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Observatório da Segurança Cidadã**. Disponível em: < <https://sesp.es.gov.br/painel-de-violencia-mulher>>. Acesso em: 29 abril de 2025.

RESENHA DE ANÁLISE CRIMINAL - A Distribuição dos Grupos Reflexivos de Homens Autores de
Violência contra Mulheres no Brasil e a Taxa de Feminicídio

DIRETOR PRESIDENTE
Pablo Silva Lira

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS
Pablo Medeiros Jabor

DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS
Antônio Ricardo F. da Rocha

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Katia Cesconeto de Paula

Observatório da Segurança Cidadã (OSC)
Thiago de Carvalho Guadalupe (Coordenador)
Matheus Souza (Estagiário)
Pedro Monteiro (Pesquisador)
Sérgio Krakowiak (Pesquisador)

ELABORAÇÃO
Thiago de Carvalho Guadalupe